

Autógrafo n.26/59

PROJETO DE LEI Nº 22/59

LEI Nº 288

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes da Taxa de Calçamento por serviços realizados nos exercícios de 1958 e 1959.

Artigo 2º - Aos contribuintes que já tenham suas prestações vencidas fica concedido igual desconto.

Artigo 3º - Gozarão também do desconto os contribuintes cujos serviços já foram realizados e que já efetuaram seus pagamentos de acôrdo com o Edital de Calçamento n.2 de 5/5/59.

Artigo 4º - Todos os contribuintes que efetuarem seus pagamentos até o dia 15 de dezembro do corrente ano ficarão isentos da multa de mora.

Artigo 5º - A Taxa de Calçamento que fôr arrecadada no exercício de 1960 por serviços realizados nos exercícios de 1958 e 1959, se destinará total ou parcialmente a cobertura das restituições previstas nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, 23 de Novembro de 1959

Jose Alves Mattos - PRESIDENTE

Alcides Prado Lacrete - 1º SECRETÁRIO

promulgada em 2/12/59